

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2018**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu, a seguir designado «Código de Conduta»), o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de atividades do Comité Consultivo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, foi adotado pelo Comité em 22 de janeiro de 2019.

Índice

1. Antecedentes

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidente

2.3 Reuniões em 2018

2.4 Atribuições

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos Deputados

4. Administração

Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

O Comité procedeu, assim, ao exame de dois casos de eventuais infrações ao Código de Conduta, envolvendo um total de cinco deputados.

Este ano, o Comité Consultivo recebeu dois pedidos de deputados, solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta. Em ambas as ocasiões, o Comité prestou assessoria a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

O Comité Consultivo continuou a aplicar os mais elevados padrões de ética e transparência ao serviço dos deputados e da instituição, garantindo o respeito escrupuloso das disposições do Código de Conduta.

Por outro lado, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a submeter todas as declarações de interesses financeiros, apresentadas pelos deputados durante o ano, a um controlo geral de plausibilidade, nos termos do artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta dos Deputados.

Os novos deputados apresentaram 23 novas declarações ao longo do ano, tendo sido atualizadas outras 110 declarações.

1. Antecedentes

O Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses estabelece os princípios orientadores de conduta e os principais deveres dos deputados no exercício dos seus mandatos. Os deputados devem agir exclusivamente no interesse público e não devem aceitar quaisquer benefícios financeiros, diretos ou indiretos, ou qualquer outra gratificação.

Nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Código de Conduta, introduzido em 2017, os deputados não devem realizar atividades profissionais remuneradas ao serviço de grupos de pressão diretamente relacionadas com o processo decisório da União. O Código de Conduta, no seu artigo 6.º, prevê restrições sobre as condições em que os antigos deputados têm o direito de exercer atividades de grupos de pressão ou de representação.

O Código de Conduta prevê uma definição de «conflito de interesses» (um interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das funções de um deputado) e estabelece as medidas necessárias para o resolver. Apenas nos casos em que não for capaz de resolver o conflito de interesses, o deputado deve notificar por escrito o presidente. Se esse conflito não for evidente à luz das informações contantes da sua declaração de interesses financeiros, o deputado deve divulgá-lo, por escrito ou oralmente, antes de usar da palavra ou de participar numa votação relativa à questão em apreço.

Ademais, o Código de Conduta contém normas pormenorizadas relativas à declaração de interesses financeiros. Os deputados são pessoalmente responsáveis por apresentarem uma declaração com as informações obrigatórias exigidas, de forma rigorosa (por exemplo, profissão, atividades, participação em qualquer tipo de organizações nos últimos três anos anteriores ao seu mandato de deputado ao PE e, atualmente, outras participações, apoio recebido e respetiva categoria de rendimentos). Os deputados são livres de prestar quaisquer informações adicionais. A declaração inicial deve ser apresentada até ao fim da primeira sessão plenária subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou no, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a entrada em funções do deputado. Em caso de alteração, deve ser apresentada uma declaração atualizada até ao final do mês seguinte.

Estas obrigações de declaração foram complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Em conformidade com estas Medidas de Aplicação, os deputados devem também declarar prontamente os eventos nos quais participem, organizados por pessoas ou organismos fora do âmbito das delegações oficiais do PE, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido reembolsadas ou pagas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, organizações internacionais, partidos políticos, etc.).

Os deputados estão obrigados a notificar e a entregar ao presidente todos os presentes recebidos sempre que representem o Parlamento a título oficial. Ademais, no exercício das suas funções, os deputados devem abster-se de aceitar presentes com um valor aproximado superior a 150 EUR.

Estas declarações e o registo de presentes oficiais são diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as obrigações de declaração supramencionadas refletem as rigorosas exigências do Parlamento em matéria de transparência e de ética. Além disso, o Código de Conduta prevê um mecanismo para o acompanhamento e a execução das suas disposições.

A pedido do presidente do PE, o Comité Consultivo examina qualquer caso de alegada violação do Código de Conduta e o presidente do PE pode adotar uma decisão que estabeleça uma sanção.

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

O Comité Consultivo foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta, no início do seu mandato, o presidente nomeia cinco membros efetivos, selecionados entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

Os membros efetivos que compõem o Comité Consultivo, nomeados pelo presidente em 5 de abril de 2017, são:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputada Mady DELVAUX (S&D, Luxemburgo);
- Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido);
- Deputado Jean-Marie CAVADA (ALDE, França);
- Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa),

O presidente nomeia também, no início do seu mandato, um membro suplente por cada grupo político não representado entre os membros efetivos do Comité Consultivo.

Trata-se de:

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputada Laura FERRARA (EFDD, Itália);
- Deputado Gerolf ANNEMANS (ENF, Bélgica).

2.2 Presidente

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, 2.º parágrafo, do Código de Conduta, cada membro efetivo do Comité Consultivo exerce a Presidência rotativa por um período de seis meses. O artigo 3.º do Regimento do Comité prevê, ademais, que esta alternância segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão dos grupos políticos a que pertencem os seus membros.

No decurso de 2018, a presidência foi assegurada pela Deputada Mady DELVAUX até março, pelo Deputado Sajjad KARIM de abril a setembro e pelo Deputado Jean-Marie CAVADA a partir de outubro. O mandato de presidente do Deputado Jean-Marie CAVADA cessará em março de 2019.

2.3 Reuniões em 2018

Em 2018, o Comité Consultivo reuniu-se cinco vezes.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2018

Terça-feira, 23 de janeiro¹
Terça-feira, 20 de fevereiro²
Terça-feira, 27 de março³
Terça-feira, 24 de abril⁴
Terça-feira, 15 de maio⁵
Terça-feira, 19 de junho⁶
Terça-feira, 10 de julho⁷
Terça-feira, 25 de setembro⁸
Terça-feira, 16 de outubro⁹
Terça-feira, 20 de novembro
Terça-feira, 4 de dezembro

2.4 Atribuições

O Comité Consultivo:

- Dá orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta, o Comité Consultivo dá orientações confidencialmente e no prazo de 30 dias úteis. O deputado que estiver na origem deste pedido pode então basear-se nas orientações do Comité.

- Examina os casos de alegada violação do Código de Conduta e aconselha o presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Este exame ocorre a pedido do presidente, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 8.º do Código de Conduta.

¹ Por questões de ordem prática, a reunião foi adiada para 24 de janeiro.

² A reunião foi cancelada.

³ A reunião foi cancelada.

⁴ Por questões de ordem prática, a reunião foi adiada para 25 de abril.

⁵ A reunião foi cancelada.

⁶ Por questões de ordem prática, a reunião foi adiada para 21 de junho.

⁷ A reunião foi cancelada.

⁸ A reunião foi cancelada.

⁹ A reunião foi cancelada.

Caso existam razões para supor que um deputado cometeu uma violação ao Código de Conduta, o presidente comunica o assunto ao Comité Consultivo, exceto em casos manifestamente vexatórios. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada violação e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao presidente quanto a uma eventual decisão.

Se, tendo em conta essa recomendação, o presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, adota uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o artigo 166.º do Regimento.

2.5 Atividades desenvolvidas durante o ano

2.5.1. Eventuais violações do Código de Conduta

Em 2018, o presidente consultou o Comité Consultivo duas vezes sobre casos de eventuais violações ao Código de Conduta, envolvendo um total de cinco deputados.

A primeira dessas consultas dizia respeito a um deputado que se deslocou a um país terceiro e não apresentou no prazo previsto pelo Código de Conduta a declaração de participação, na sequência de um convite, em eventos organizados por terceiros. Esta declaração é obrigatória nos termos do artigo 6.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta, uma vez que as despesas de viagem e de alojamento ficaram a cargo das autoridades de países que não pertencem à UE. O deputado em causa não respondeu a duas cartas do presidente e apenas apresentou, com um atraso excecionalmente longo, a declaração exigida em resposta a uma terceira carta do presidente em exercício do Comité Consultivo. O deputado não forneceu qualquer esclarecimento adicional ao Comité Consultivo. O Comité Consultivo recomendou ao presidente que concluísse que o incumprimento, por parte do deputado em causa, da sua obrigação de apresentar uma declaração de participação, no prazo estabelecido no artigo 8.º das Medidas de Aplicação, constituía uma violação do Código de Conduta.

Por último, o presidente remeteu ao Comité Consultivo um caso de alegado incumprimento por parte de quatro deputados da obrigação de declaração da participação não remunerada em organizações. O Comité examinará esta questão apenas em 2019.

2.5.2. Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Em 2018, o Comité Consultivo recebeu dois pedidos formais, na aceção do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, de orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta.

No primeiro caso, o deputado em causa solicitou orientações sobre um eventual conflito de interesses decorrente das atuais funções no PE e de uma recente candidatura a um emprego por parte de um membro da família do deputado. O Comité Consultivo salientou que a avaliação da existência de um interesse pessoal e se este poderá afetar o seu desempenho enquanto deputado ao Parlamento Europeu é da responsabilidade primordial dos deputados e que estes devem resolver imediatamente qualquer conflito de interesses existente, no respeito dos princípios e das disposições do Código de Conduta. O Comité Consultivo

observou ademais, que, se o conflito não puder ser resolvido, deve ser divulgado na declaração de interesses financeiros do deputado. O Comité Consultivo recordou que os deputados têm sempre a possibilidade de indicar quaisquer informações adicionais que considerem necessárias na secção I) da declaração.

O segundo caso dizia respeito a um pedido de orientações relativo a um eventual conflito de interesses decorrente das atuais funções de um deputado no PE e à aceitação de um cargo eleito não remunerado de presidente de uma organização sem fins lucrativos, destinada a promover a cooperação de empresários com um determinado país terceiro. Neste caso, o Comité Consultivo, invocando as normas aplicáveis, recomendou ao deputado que recusasse o cargo oferecido pela organização ou renunciasse ao estatuto de membro da delegação para as relações com o país em causa.

Ademais, durante o ano, o Secretariado do Comité Consultivo continuou, como é já prática bem estabelecida, a dar resposta aos pedidos apresentados pelos deputados e assistentes parlamentares, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

2.5.3 Apreciação do âmbito de aplicação do artigo 1.º do Código de Conduta

A pedido do presidente, o Comité Consultivo examinou igualmente se os princípios gerais de conduta poderiam ser aplicados a atividades relacionadas com países terceiros, realizadas por agrupamentos não oficiais ou por deputados a título individual, quer nas instalações do Parlamento, quer no estrangeiro, em particular quando se deslocam a convite de autoridades estrangeiras, e que podem interferir com o trabalho das comissões ou das delegações interparlamentares do Parlamento.

O Comité Consultivo formulou as seguintes conclusões:

Os deputados devem guiar-se por desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade e respeito pela reputação do Parlamento nas atividades relacionadas com países terceiros que ocorram no exercício das suas funções enquanto deputados. Porém, seria necessário examinar, numa base casuística, se a conduta do deputado, ao interferir com o trabalho do Parlamento e, em particular, das suas delegações interparlamentares, comprometeu a reputação do Parlamento ou não respeitou qualquer outro princípio geral de conduta.

Neste contexto, o Comité Consultivo salientou que, com as exceções previstas no artigo 6.º, n.ºs 2, 3 e 4, das Medidas de Aplicação do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses, os deputados têm a obrigação de declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros sempre que as suas despesas de viagem, alojamento e/ou estadia fiquem a cargo, total ou parcialmente, de terceiros.

2.5.4 Boas práticas

Os membros do Comité Consultivo tiveram a oportunidade de proceder a uma troca de pontos de vista com Ariane Mignolet, comissária para a Ética da Assembleia Nacional do Quebec.

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros dos deputados

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os novos deputados que assumam funções no Parlamento no decurso da legislatura devem, sob sua responsabilidade pessoal, apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros no prazo de 30 dias após a entrada em funções. Em 2018, 21 de 23 novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros nos prazos fixados.

Além disso, o artigo 4.º, n.º 1, prevê que os deputados prestem informações sobre qualquer alteração que tenha influência nas suas declarações, até ao final do mês seguinte, após a data em que tal alteração tenha ocorrido. Em resultado desta obrigação, foram apresentadas ao presidente 110 declarações atualizadas ao longo do ano.

Até ao final de janeiro de 2018, todos os deputados tinham voltado a apresentar as suas declarações de interesses financeiros, mesmo que não se tivesse verificado qualquer alteração, através do formulário da declaração revisto adotado pela Mesa, na sequência da revisão do Regimento do Parlamento Europeu. Esta questão foi acompanhada de perto pelo Comité Consultivo, nomeadamente tendo em conta que as declarações de interesses financeiros dos deputados que não apresentaram uma versão revista deixaram de ser válidas em 16 de julho de 2017. Tendo em conta a importância desta questão, o Comité Consultivo remeteu-a ao presidente, com regularidade até à regularização da situação, recomendando, simultaneamente, que tivesse em consideração determinadas medidas que poderão ser adotadas em relação aos deputados em causa.

3.2 Procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos Deputados

O artigo 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta prevê um procedimento de controlo a ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados.

Nos termos do artigo 4.º do Código de Conduta, os deputados são pessoalmente responsáveis pela apresentação ao presidente de uma declaração contendo informações precisas. Porém, caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, é efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados da DG Presidência, em nome do presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispõe de um prazo razoável para responder. Nos casos em que as clarificações introduzidas sejam insuficientes e, por conseguinte, o controlo não resolva a questão, o presidente toma uma decisão quanto ao procedimento a adotar.

Ao longo do ano, o procedimento de controlo é aplicado tanto às novas declarações apresentadas pelos novos deputados que assumiram funções no Parlamento no decurso da legislatura, como às versões alteradas de declarações existentes.

4. Administração

A Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada pelo Secretário-Geral como o serviço competente visado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º das Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus contactos são os seguintes:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
60, rue Wiertz
PHS 07B022
B-1047 Bruxelas
Bélgica